



REG

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

**LEI NÚMERO 2483 DE 01 DE MARÇO DE 2004.**

(Autógrafo nº 01/04, Projeto de Lei n.º 209/03 – Vereador Osmar de Souza)

**“Autoriza o Poder Executivo a adotar as  
medidas administrativas e financeiras que  
assegurem a gratuidade do transporte  
coletivo aos maiores de 60 (sessenta) anos.”**

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas e financeiras que venham assegurar o direito à gratuidade do transporte coletivo urbano aos maiores de 60 (sessenta) anos.

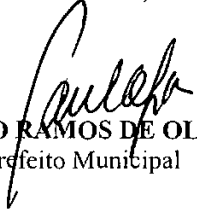
**Art. 2º** - O Prefeito Municipal fica autorizado a celebrar os respectivos convênios e demais medidas administrativas de sua alçada, objetivando a execução desta Lei.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a execução da presente Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluídas no orçamento de 2.004, e sucessivos.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, passando a surtir efeitos a partir do exercício financeiro de 2.004, e sucessivos.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 01 de Março de 2004.

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 01 de Março de 2004.